



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00508/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de desocupação dos passageiros ocupantes do veículo movido a Gás Natural Veicular GNV quando do abastecimento, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, quando do abastecimento de veículos movidos a Gás Natural Veicular - GNV, a permanência de ocupantes.

Art. 2º E obrigatória a afixação de avisos proibitivos, de fácil visualização, nos postos de abastecimentos de Gás Natural Veicular - GNV, quanto ao que dispõe o art.1º desta lei.

§ Único. O aviso de que dispõe o caput deste artigo, será obrigatório em todos os postos de abastecimento de GNV e deverá conter os seguintes dizeres: "É PROIBIDO A PERMANÊNCIA DOS OCUPANTES DO VEÍCULO DURANTE O ABASTECIMENTO DO GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, SOB PENA DE MULTA."

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais) por autuação, ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art.4º Os veículos convertidos a Gás Natural Veicular - GNV, em oficinas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ficam dispensados de vistoria do INMETRO por dois (02) anos.

§1º- Sendo obrigado a 1ª vistoria, quando da conversão, para a legalização dos documentos do veículo junto ao Detran.

§2º- Durante o período dos dois anos, fica liberada pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN a expedição dos documentos de licenciamento. Após dois anos, serão vistoriados anualmente em posto do INMETRO para a expedição do documento de licenciamento.

§3º- Na primeira vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, será fornecido um selo com dimensão de 8x8 cm, com os dizeres "VEÍCULO MOVIDO A GNV", validade de dois anos, que permanecerá fixado no para brisa do veículo pelo período da validade.

§ 4º Os veículos que forem flagrados com o selo da vistoria vencido por mais de 30 dias serão multados com multa de R\$ 157,60 (cento cinquenta e sete reais e sessenta centavos) por autuação.

§ 5º- A contagem do tempo que dispõe o caput deste artigo se iniciará quando:

I - Da data da instalação do equipamento (Kit gás) em oficina credenciada, quando acompanhou o veículo desde a sua fabricação ou linha de montagem.

II - Da data da nota fiscal, quando o veículo foi fabricado como a modalidade de utilização de combustível Gás Natural Veicular - GNV.

III - A correção dos valores será com base o IGPM Índice Geral de Preço e Mercado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 366

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.